



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Ata – Processo Licitatório nº 10/2017**  
**Convite nº 005**

*Objeto: Aquisição de uniformes masculino e femininos para servidores e coletes para estagiários.*

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 9h30min, **na Sala das Comissões**, do **Palácio Borges de Medeiros**, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitações**, com a presença de seus membros: **Luiz Carlos Duarte Fagundes Jr. – Presidente, Kerlen Medeiros Matoso Bender, Nardiele Joice Matter Rodrigues e Taíze Magalhães Fredo da Silva** para proceder a abertura dos envelopes e realizar o julgamento da **habilitação** das empresas e **classificação** das propostas referentes ao **Processo Licitatório nº 10/2017, modalidade Convite nº 05**. Foram convidadas a participar do certame as empresas: **Aerton Rogério Roos Auzani ME, Dalsin e Nery Ltda, Rossato Mozaquatro e Cia Ltda ME, Edma dos Santos Fuques, Marisa Pedroso Frick, Colbeck Indústria e Comércio de Confeções Ltda, Dominó Confeções e Comércio de Uniformes Ltda, NG Indústria e Comércio de Confeções Eireli, Maria de Lourdes da Rocha Piragine e Dsigual Indústria e Comércio de Vestuário e Uniformes Ltda.** conforme **comprovantes de recebimento de Edital anexos ao processo licitatório**. Apresentou proposta a empresa **Dalsin e Nery Ltda.**, representada pela **Sr.ª Rossana Giceli Dalsin da Silva**, conforme os envelopes protocolados sob o nº 945/2017/ADM. A empresa **Rossato Mozaquatro E Cia Ltda** protocolou os envelopes nº 1 e nº 2 sob o nº 947/2017ADM fora do prazo estipulado para entrega, conforme item 1.3 e 1.3.1 do edital, ficando impedida de participar do Certame. Os envelopes ficarão à disposição da referida empresa para que os retire. Após constatado que os envelopes da empresa Dalsin e Nery Ltda estavam de acordo com os itens 7.1 e 8.1 do edital, os membros desta comissão passaram a rubricá-los. Ao abrir o envelope nº 01 – Habilitação, ficou constatado que a empresa não apresentou a Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal e Seguridade Social, e apresentou Certidão Positiva no que diz respeito a débitos com a Fazenda Estadual, sendo considerada **Inabilitada**. Conforme dispõe Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, foi concedido o prazo de oito dias úteis para que a empresa apresente nova documentação regularizada, sendo assim, os referidos documentos deverão ser protocolados até as 14 h do dia vinte de três de agosto de dois mil e dezessete. Fica marcado para o dia vinte e quatro de agosto de dois mil e dezessete, às 9 h, nova sessão para análise da documentação se a mesma for apresentada, bem como para o julgamento da proposta. Apesar de haver apenas uma empresa licitante dentre as dez convidados, com base no § 7º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93, esta Comissão decide dar prosseguimento a este Certame, conforme justificativa em anexo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que é assinada pelos membros desta Comissão. **Sala das Comissões**, em onze de agosto de dois mil e dezessete.#####

  
 LUIZ CARLOS D. FAGUNDES JR.  
 Presidente CPL

  
 ROSSANA GICELI DAL SIN DA SILVA  
 Dalsin e Nery Ltda

  
 KERLEN MEDEIROS MATOSO BENDER

  
 NARDIELE JOICE MATTER RODRIGUES

CERTIDÃO  
 CERTIFICO QUE NA DATA DE 11/08/17  
 ÀS 11:40 HORAS, FOI PUBLICADO NO MURAL afredo...  
 TAÍZE MAGALHÃES FREDO DA SILVA  
 OFICIAL DE C.M.U., O PRESENTE DOCUMENTO  
 DOU FÉ mmf Kerlen  
 SETOR DE PROTOCOLO CIENTE